

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONTROLO DE INFEÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Introdução

Tem este regulamento interno a finalidade de ser um instrumento que regulamenta situações omissas nos atuais estatutos, bem como interpretar e adicionar aos diversos artigos dos estatutos, regulamentação não prevista.

Qualquer proposta da Direção ou do grupo de sócios para alteração ou inserção neste regulamento de disposições não prevista no mesmo ou nos estatutos, terá de ter a aprovação da Assembleia Geral e ser lavrada em ata.

Capítulo I

Artigo 1º Vigência

Número Único - O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor e terá uma vigência indeterminada.

Artigo 2º Alteração do regulamento

1. O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que a proposta tenha o voto favorável da maioria dos presentes;
2. Têm legitimidade para propor alterações:
 - a) A Direção;
 - b) Os Associados.
3. As propostas das alterações serão dirigidas ao Presidente da Mesa, que convocará uma Assembleia Geral para debater as propostas;
4. Compete ao presidente da Mesa agendar a referida Assembleia;
5. O Presidente da Mesa deverá anexar à convocatória uma cópia da proposta de alteração.

Artigo 3º Revogação do Regulamento

1. O Regulamento Interno poderá ser revogado, desde que seja substituído por um novo Regulamento Interno;
2. Para o processo de revogação aplica-se o artigo anterior.

Capítulo II

Artigo 4º

Sede

Número Único – A Associação Nacional de Controlo de Infeção tem a sua sede na Avenida do Brasil, nº1, 1749-008 Lisboa.

Capítulo III

Artigo 5º

Sigla e Símbolos da Associação

1. A Associação Nacional de Controlo de Infeção é representada pela sigla ANCI;
2. A Associação utiliza o seguinte símbolo:



Capítulo IV

Artigo 6º

Quotizações

1. Os associados efetivos da Associação estão obrigados a pagar quotas fixas, de acordo com o que se dispõe nos artigos seguintes;
2. Os sócios efetivos individuais concorrerão para o património uma quota anual de 15 Euros;
3. Os sócios colectivos pagarão uma quota anual de 75 Euros;
4. Os sócios corporativos pagarão quota anual de 250 Euros;
5. Os sócios, elementos dos órgãos sociais, estão isentos do pagamento de quotas, durante o período do mandato.

Artigo 7º

Sistemas de pagamento

1. A quota fixa deve ser paga anualmente até ao fim do mês de Junho na sua totalidade;
2. A quota deve ser paga por emissão de cheque cruzado à ordem da ANCI para a morada constante do Artigo 4º ou por transferência bancária;
3. Neste último caso deve ser enviado cópia do recibo de pagamento à ANCI por correio dos CTT para a morada constante do Artigo 4º, ou por correio eletrónico para anci.geral@gmail.com;
4. O não cumprimento do número anterior é entendido como pagamento não efetuado;
5. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada pela Direção, mediante solicitação do associado interessado, outra modalidade de pagamento;
6. As quotas são devidas a partir do mês da admissão.

Artigo 8º
Actualização das quotas

Número Único – As quotas ou jóias serão periodicamente atualizadas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo V

Artigo 9º
Competência dos elementos da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, para além das funções definidas nos Estatutos:
 - a) Aprovar o Plano de Atividades;
 - b) Definir e alterar as quotas, jóias ou outras receitas da ANCI.

2. Compete ao presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos e nos prazos designados nos estatutos;
 - b) Conferir posse aos vários órgãos da Associação, nos dez dias posteriores à sua eleição;
 - c) Convocar a assembleia geral no caso de demissão dos corpos directivos para eleger e dar posse aos novos elementos;
 - d) Dirigir as sessões, zelando pela regularidade e boa ordem no decurso das propostas e debates.

3. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Substituir o Presidente em todas as atribuições deste durante as suas ausências ou impedimentos.

4. Compete ao Secretário:
 - a) Redigir as atas e promover todo o expediente da Mesa.

Artigo 10º
Competências da Direcção

1. Para além das atribuições e competências definidas nos Estatutos, a Direcção:
 - a) Deve indicar dois elementos dos Órgãos Sociais que providenciem a Organização de eventos constantes no Plano de Atividades (Jornadas, Reuniões Científicas, Workshops). Estes elementos têm a obrigação de seguir as orientações da Direcção e do Conselho Científico;
 - b) As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples;
 - c) A Direcção deverá reunir-se, pelo menos trimestralmente.

Artigo 11º
Competência de Cada Membro da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Garantir o cumprimento das finalidades da Associação;
 - b) Representar a Associação;
 - c) Convocar as reuniões da Direcção;
 - d) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direcção;
 - e) Usar voto de qualidade.

2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.
3. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Zelar pelos meios financeiros;
 - b) Proceder ou mandar proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direção e à cobrança das receitas;
 - c) Apresentar e assinar as contas da Tesouraria.
4. Compete aos Secretários:
 - a) Lavrar as atas, assiná-las e submetê-las a assinatura dos restantes membros;
 - b) Guardar os livros e organizar o ficheiro dos associados;
 - c) Preparar todo o expediente da Direção que não incumba a outros órgãos.

Artigo 12º **Competência de cada membro do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Marcar as reuniões do Conselho Fiscal e presidir às mesmas;
 - b) Assinar as deliberações do órgão;
 - c) Representar o Conselho Fiscal.
2. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
 - a) Proceder à redação dos textos do conselho fiscal;
 - b) Auxiliar os restantes membros nas suas funções;
 - c) Assinar as deliberações do órgão.
3. Relator
 - a) Substituir o presidente ou o secretário nas suas impossibilidades;
 - b) Auxiliar os restantes membros no desempenho das suas funções
 - c) Assinar as deliberações do órgão.

Capítulo VI

Regulamento Eleitoral

Artigo 13º **Âmbito de Aplicação**

Número Único - O presente regulamento visa possibilitar a eleição dos órgãos sociais da Associação Nacional de Controlo de Infecção.

Artigo 14º **Formação do Caderno Eleitoral**

Número Único - O regulamento eleitoral será remetido por correio eletrónico, a todos os indivíduos que, preenchendo os requisitos previstos nos estatutos, tenham enviado o respetivo boletim de inscrição de sócio e satisfeito o pagamento da quota, de acordo com os estatutos e regulamento, correspondente ao ano em curso.

Artigo 15º **Processo Eleitoral**

1. O processo eleitoral para os órgãos inicia-se com a marcação de eleições pelo Presidente da Assembleia Geral dois meses antes da cessação do mandato;

2. O processo eleitoral considera-se aberto com a expedição do caderno eleitoral a todos os sócios, contando-se a partir dessa data um prazo de vinte dias para apresentação de listas à Assembleia Geral;
3. Cada lista, deverá ser proposta por um mínimo de onze associados efetivos e subscrita pelos elementos integrantes da lista num total de um mínimo de dez por cento dos membros da ANCI, no pleno gozo dos seus direitos;
4. A mesa eleitoral será constituída pelos elementos que constituem os Órgãos Sociais da Assembleia Geral;
5. Cada lista integrará três elementos para a Mesa de Assembleia Geral, cinco elementos para a Direção e três para o Conselho Fiscal com a indicação expressa do presidente da Direção;
6. A eleição realizar-se-á em data, local e hora a designar na convocatória respectiva, que será enviada dentro oito dias após o termo do prazo previsto no ponto 2 deste artigo;
7. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser usado o voto por correspondência, conforme consta nos estatutos;
8. Cada lista poderá designar um elemento para acompanhar o ato eleitoral;
9. Os associados poderão exercer o direito de voto por correspondência, considerando-se para o efeito todos os votos recebidos até ao dia do ato eleitoral inclusive;
10. Será enviado a todos os sócios da ANCI, um boletim de voto, devidamente autenticado, onde conste a identificação das listas concorrentes aos órgãos sociais, bem como envelope de retorno, a fim de direccionar os votos à sede da ANCI;
11. Os envelopes contendo os votos enviados por correio só poderão ser abertos no dia do ato eleitoral, após o encerramento da urna;
12. Os votos em que tenha sido riscado ou acrescentado algum nome serão considerados nulos;
13. Os resultados da eleição serão publicados após a contagem dos votos entrados na urna e dos votos enviados pelo correio;
14. Será proclamada vencedora a lista que obtiver maior número de votos válidos;
15. Os órgãos Sociais eleitos deverão ser empossados em Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia no prazo de quinze dias após o ato eleitoral.